



CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Complementar nº , de 2014 **(Do Sr. Mendonça Filho)**

Altera a Lei Complementar nº 105, de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001, de forma a excluir as diversas modalidades de apoio financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que tenham como contraparte ou beneficiário Estados estrangeiros ou empresas localizadas no exterior, do sigilo das operações de instituições financeiras.

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 5º O BNDES e suas subsidiárias não poderão alegar sigilo das operações de apoio financeiro que tenham como contraparte ou beneficiário Estado estrangeiro ou entidade localizada no exterior.

§ 6º O contido no parágrafo anterior aplica-se inclusive aos casos em que cláusula de sigilo seja inserida a pedido da contraparte ou beneficiário.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O BNDES, banco de fomento 100% estatal, tem como principal fonte de recursos os créditos concedidos pela União, a taxas subsidiadas. A maior parte de suas operações ativas se concentra em apoio financeiro às empresas nacionais, com atuação no País. Entretanto, o Banco também atua financiando empreendimentos fora do Brasil, com o objetivo de viabilizar a participação de empresas brasileiras nos mesmos.

É o caso, por exemplo, da construção de porto em Cuba, que, em sua inauguração, contou com a presença da Presidente Dilma. Ocorre que,



CAMARA DOS DEPUTADOS

questionados sobre as condições do apoio financeiro ao país caribenho, fomos surpreendidos pela resposta negativa tanto do BNDES quanto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC.

Alegam referidos órgãos que as operações com Cuba estão protegidas por sigilo. Chegou-se ao ponto do Ministro Fernando Pimentel, então comandante do MDIC, declarar como secretas essas operações. Trata-se, obviamente, de verdadeiro absurdo, visto que os recursos utilizados pelo Banco em suas operações são públicos, além de contarem com bilionários subsídios arcados por toda população brasileira.

Diante do exposto, julgamos fundamental garantir o direito dos brasileiros de terem acesso e conhecimento das condições inerentes a qualquer operação do BNDES ou de suas subsidiárias. Daí a presente sugestão de alteração da Lei Complementar nº 105, de 2001, quebrando o sigilo das operações do sistema BNDES que tenham como contraparte Estado estrangeiro ou entidade localizada no exterior.

Sala das Sessões, de de 2014.

Mendonça Filho
Deputado Federal/PE